ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2024
PREGÃO ELETRONICO N° 11/2024

A **Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI**, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes – PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado por Raimundo Nonato Lima Percy Júnior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS, ENXOVAIS E AFINS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES-PI., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J DE S MORAES EIRELLI EPP					
CNPJ: 26.141.833/0001-66					
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE MORAIS MENESES, Nº633 BAIRRO: CENTRO, PIRACURUCA CEP: 64.240-000.					
REPRESENTANTE: JANYELTON DE SOUZA MORAES CPF: 055.236.183-65° 26 Centro, Piracuruca- PI.					
EMAIL: mayjanmodas@hotmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT**	**UN**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
1	Camisas em malha fio 30 branca de boa qualidade com serigrafia, frente, costa e mangas, nos tamanhos P M G GG **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	20000	UN	R$ 17,75	R$ 355.000,00
2	Camisa polo Malha Piquet em cores variadas com serigrafia no tamanhos P M G GG **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	1000	UN	R$ 46,90	R$ 46.900,00
3	Camisas manga longa com sublimação total,mangas, frente e costa nostamanhos P ,M ,G ,GG	180	UN	R$ 40,00	R$ 7.200,00

	MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA				
4	Mochilas de tactel com sublimação **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	1000	UN	R$ 8,24	R$ 8.240,00
5	Abadas nos tamanhos P M G GG **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	10000	UN	R$ 28,00	R$ 280.000,00
6	Lençol branco 100% algodão **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	1000	UN	R$ 28,00	R$ 28.000,00
7	MOCHILA DE USO COSTAL EM NYLON PVC DO ACS: impermeável na corazul com Fechamento em zíper com três compartimentos dim. 35 cm de largura, 42 cmde altura e 20 cm de profundidade com alça de lona grossa, de 05 cm de largura, fivela s e ponte iras de ferro, estampa com logotipo na face dianteira. (Agente Comunitário de Saúde) **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	150	UN	R$ 74,00	R$ 11.100,00
8	BONE DO ACS BICO-DE-PATO: confeccionadocom tecido brim solasol nacor azul, forrado, pespontado em simples pesponto, com logotipo na região frontal e na região lateral especificado (Agente Comunitário de Saúde **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	300	UN	R$ 17,68	R$ 5.304,00
9	BONÉ EM TERBRIM: cor Caqui, formado por copa e aba; a copa em 6 partes e aba arredondada tipo bico de pato, botão forradodo mesmo tecido no topo (junção das partes), ajustador na parte de trás para regulagem de tamanho; carneira do próprio tecido com 3 cm de largura embainhando todo contorno inferior, forração interna de espuma fixadaao tecido, com pintura serigráfica, Controle de Endemias e logo Prefeitura Municipal nalateral. **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	150	UN	R$ 16,96	R$ 2.544,00
10	COLETES: EM MALHA: fluorescente trillobol aberto dos lados c/elástico. Tamanho únicocom logomarca da Secretaria pintados na frente da calça a serem definidos pelasecretaria. **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	300	UN	R$ 34,00	R$ 10.200,00

11	COLETE / VISA: em tecido técnico rip stop, gramatura 225, composição 72% poliéster 28% algodão, modelo com gola, aberto com fechamento de zíper deslizável na cor branco,02 bolsos sacolas com zíper comum central naparte inferior da peça começando nas costuras das laterais, não tem bolsos em cima, acessório para prender crachá na parte superior do lado direito, costa inteiriça, barra arredondada, 02 tiras (01em cima e outra embaixo na altura dos ombros cor azul marinho), bordado na altura do peito com o "brasão prefeitura" e embaixo escrita" Prefeitura municipal de -PI", bordado costa parte superior centralizadona cor preta o nome "vigilância sanitária" em formato meia lua e nome "fiscalização". A cor será definida pela Secretaria de Saúde. **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	200	UN	R$ 87,85	R$ 17.570,00
12	COLETE /ACS: colete de brim, pespontos comlinha no mesmo tom e gola em tecido duplo, ziper de 9 mm, de plástico injetado, na cor azul do mesmo tom do tecido, com 02 bolsosfrontais, bordado na altura dopeito lado esquerdo com a "logomarca da saúde da família" e lado direito o "brasão da prefeitura" e embaixo escrita "prefeitura municipalde -PI", e embaixo escrita "secretaria municipal de saúde" bordado costa parte superior centralizado escrita "agente comunitário de saúde". A cor será definida pela Secretaria de Saúde. **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	200	UN	R$ 20,24	R$ 4.048,00
13	CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, em tactel ou gabardine ou tecido maleável e resistente, com bolsos laterais do tipo faca com abertura levemente arredondadas, com logomarca da	200	UN	R$ 44,10	R$ 8.820,00

	Secretaria pintados na lateral da calça do lado direito da calça, com tamanhos e cores a seremdefinidos pela secretaria. **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**				
14	CALÇA COMPRIDA DE BRIM: Cor Caqui detalhes de modelo: estilo jeans,cós postiço de 4,5 cm com fechamento atrás de botão e caseado, sete passantes, vista embutida com zíper reforçado, dois bolso frontais embutidos com abertura tipo americano, um bolsinho de relógio no espelho esquerdo de quem veste, traseiro sem palas e um bolso chapado de lado esquerdo de quem veste com fechamento e caseado (para agentes e supervisores de campo), tamanhos a serem definidos pela Secretaria de Saúde. **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	200	UN	R$ 33,00	R$ 6.600,00
15	CAMISA EM TECIDO BRIM: Na cor caqui profissional, fechamento em botões; bolso com 01 costura Mangas curtas e impressão dalogomarcana frente e nas costas da camisa, definida pela Secretaria de Saúde. Tamanhos a serem definidos pela Secretaria de Saúde. **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	200	UN	R$ 28,43	R$ 5.686,00
16	CINTO: em Nylon larg. 3,5 cm. Fivela militartradicional niquelada. Tamanho padrão 120 cm. Cor preta (militar). **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	100	UN	R$ 24,82	R$ 2.482,00
17	JALECO: Jaleco em gabardine microfibra, manga longa (referência tecidos biasi) na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso bordado: local no bolso central“brasão” da prefeitura em baixo “em baixo “prefeitura municipal” e embaixo do brasão “”, 02 bolsosna parte inferior, abertura atrás com faixafixa; local manga direita bordado “logomarca sus”; local manga esquerda escrita	200	UN	R$ 65,00	R$ 13.000,00

	"secretaria de saúde". **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**				
18	Conjunto de calça e camisa, social para bandamunicipal, sendo calça de tecido twer camisa de tricolina, com bordados nas mangas. **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	160	UN	R$ 145,00	R$ 23.200,00
19	Tecido pano de prato 0,67 cm de largura **MARCA: CABAR**	2000	MT	R$ 3,80	R$ 7.600,00
20	Tecido Brim solasol 1,60 cm de largura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	1500	MT	R$ 26,00	R$ 39.000,00
21	Tecido Percal 2,50 cm de largura, liso **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	2000	MT	R$ 20,38	R$ 40.760,00
22	Tecido Vagonite para bordar 1,40 cm deLargura	800	MT	R$ 24,80	R$ 19.840,00
23	Tecido chita estampada 100% algodão 1,40cm de largura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	3500	MT	R$ 19,78	R$ 69.230,00
24	Tecido franelado estampado 0,80 cm deLargura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	1800	MT	R$ 9,67	R$ 17.406,00
25	Tecido estopinha para bordar 1,40 cm deLargura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	900	MT	R$ 32,39	R$ 29.151,00
26	Tecido para fralda estampada 0,80 cm de Largura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	2500	MT	R$ 8,48	R$ 21.200,00
27	Tecido cetim charmouse 100% poliéster 1,50cm de largura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	3000	MT	R$ 10,30	R$ 30.900,00
28	Tecido TNT 1,40 CM DE LARGURA **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	10000	MT	R$ 5,49	R$ 54.900,00
29	Tecido felpo 100% algodão 1,40 cm de largura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	1500	MT	R$ 29,90	R$ 44.850,00

30	Tecido paetê 1,12 cm de largura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	400	MT	R$ 18,25	R$ 7.300,00
31	Tecido filo armado 3,00 m de largura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	5000	MT	R$ 11,74	R$ 58.700,00
32	Tecido Malha Elanca 1,65 cm de largura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	1000	MT	R$ 12,10	R$ 12.100,00
33	Tecido Oxford 1,50 cm de largura **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	3000	MT	R$ 10,45	R$ 31.350,00
34	Tecido malha PV **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	1200	MT	R$ 21,85	R$ 26.220,00
35	Tecido malha pp **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	1200	MT	R$ 44,58	R$ 53.496,00
36	Tecido Popeline de algodão **MARCA: CIA DOS TECIDOS**	500	MT	R$ 14,87	R$ 7.435,00
37	Fraldas de pano tecido duplo, extra absorvente, composição 100%algodão, medida mínima de 70x70cm, pacote com 05 Unidades **MARCA: PAPI TEXTIL**	500	PCT	R$15,65	R$7.825,00
38	Banheira plástica infantil anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento de água, capacidade mínima de 25 litros, peso suportado até 20 kg. **MARCA: ADOLETA BEBÊ**	500	UN	R$33,50	R$16.750,00
39	Par de meias para bebê. Material 70% algodão, 26% poliéster, 2%elastano e 2% elastômero. **MARCA: BABY GREG**	500	UN	R$6,99	R$3.495,00
40	Par de luvas de lã antialérgica para bebê. **MARCA: BABY GREG**	500	UN	R$4,59	R$2.295,00
41	Conjunto mijãozinho, composto por 06 peças (03 calças e 03 camisetas) confeccionadas emmalha 150 fios, 100% algodão. **MARCA: LUMARI KIDS**	500	UN	R$8,75	R$4.375,00
42	Calça enxuta em tecido tafetá 100% poliéster **MARCA: LUMARI KIDS**	500	UN	R$6,50	R$3.250,00
43	Colônia lavanda, fragrância suave testado dermatologicamente 200ml.	500	UN	R$10,75	R$5.375,00

	MARCA:BARUEL				
44	Sabonete infantil em barra, 80g. **MARCA:BARUEL**	500	UN	R$2,92	R$1.460,00
45	Pacote de algodão 100g. **MARCA:ISABABY**	500	UN	R$3,45	R$1.725,00
46	Refil lenço umedecido 75 unidades, fragrância suave em álcool, testado dermatologicamente, dimensões aproximadas do lenço 20cm x 12cm. **MARCA:CLINOFF**	500	UN	R$8,45	R$4.225,00
47	**KIT SABONETEIRA:** escova confeccionada com cerdas de nylon maciae antialérgica. Pente com bolinhas nas pontas para massagear o coro cabeludo do bebê + saboneteira. **MARCA:SONNE**	500	UN	R$11,00	R$5.500,00
48	Papeiro Ferro Esmaltado Antiaderente – capacidade de 850ml **MARCA: EWEL**	500	UN	R$29,30	R$14.650,00
49	Rede infantil cor neutra – 1,54m x 1,17m, comprimento, capacidade de carga 12kg, composição: brim 100% algodão **MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA**	500	UN	R$37,00	R$18.500,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Buriti dos Lopes-PI.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da transparência.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Buriti dos Lopes-PI, 19 de setembro de 2024.

_____

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

Janyelton De Souza Moraes
J DE S MORAES EIRELLI EPP
CONTRATADA